

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



IMPRESSÃO DIGITAL



Tania Gomes da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.764.954 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2006

NOME
TANIA GOMES DA SILVA

REGIÃO

NATURALIDADE MARIA GOMES DA SILVA DATA DE NASCIMENTO 30/3/1969

SÃO PAULO-SP DOC. ORDEM NASC. LV-A58 FL-291

SÃO PAULO-SP

DIR. *Isauro*
NILMA DI REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

P.T. 2048 LÊI Nº 7.116 DE 29/09/83 3 VTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
125674688 62

NOME COMPLETO
TANIA GOMES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
30.03.69

Tania Gomes da Silva

LEIA SEMPRE COM A ATENÇÃO DE UM BOM CLIENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de UBERLÂNDIA / 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia

Avenida Rondon Pacheco, 6130, - lado par, Tibery, UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38405-142

PROCESSO Nº: 5036071-72.2021.8.13.0702

CLASSE: [CÍVEL] GUARDA DE FAMÍLIA (14671)

ASSUNTO: [Guarda]

REQUERENTE: TANIA GOMES DA SILVA

REQUERIDO(A): CAMILA GOMES DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de Guarda proposta por **Tania Gomes da Silva** em face de **Camila Gomes da Silva**, devidamente qualificadas, relativamente aos menores *Heytor Alves Gomes da Silva*, nascido em 06/11/2015, e *Leandro Alves Gomes da Silva*, nascido em 04/03/2011.

Aduz na inicial que é avó materna dos menores e sempre foi a pessoa responsável pelos cuidados com os infantes.

Assim, requer a concessão da guarda provisória dos netos e, ao final, sua conversão em definitiva.

Aportou nos autos sob o Id. [8118043031](#), relatório emitido pelo CREAS.

Parecer ministerial em Id. [8857313056](#), opinando pela concessão da guarda provisória dos menores à requerente.

É o relatório. **Decido.**



A tutela de urgência visa a realizar justiça material, sem abandonar, é certo, a garantia do devido processo legal. Com efeito, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

In casu, é possível vislumbrar os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, bem como não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Estabelece o artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente que "A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se à terceiro, inclusive aos pais".

Portanto, insta ressaltar que o bem-estar da criança se sobrepõe às prerrogativas puramente formais do poder parental, devendo ser averiguada a melhor forma de convivência e integração da criança, de modo que seja resguardado o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Conforme o relatório realizado pelo CREAS, Id. 8118043028, "*Leandro e Heitor encontram-se sob a responsabilidade da avó materna, tendo os direitos preservados*".

Isto posto, e a vista do mais aqui e dos autos contido, **DEFIRO** o pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA** para conceder a **GUARDA PROVISÓRIA** de **Heytor Alves Gomes da Silva** e **Leandro Alves Gomes da Silva** à avó materna **Tânia Gomes da Silva**.

Expeça-se Termo de Guarda Provisória.

DESIGNO audiência preliminar de conciliação, a ser realizada presencialmente junto ao CEJUSC, devendo a Secretaria do Juízo diligenciar o agendamento, de tudo certificando nos autos.

Após, **CITE-SE** a Requerida e **INTIMEM-SE** as partes para comparecer à audiência, nos moldes do art. 695 do CPC, advertindo a demanda que deverá comparecer acompanhada de procurador ou defensor público e que o prazo para responder começa a fluir da referida audiência caso não haja acordo, conforme dicção do art. 335, I do CPC.

EXPEÇA-SE ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Uberlândia, a fim de que prossigam acompanhando o núcleo familiar em tela.

INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os menores recebem alguma renda mensal ou se possuem bens em sua propriedade.

Remetam-se novamente os autos ao setor psicossocial para que procedam à conclusão do estudo do caso.

O pedido de justiça gratuita fica, desde já, **DEFERIDO**.

Cumpra-se.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

Maria Elisa Taglialegna

Juíza de Direito em Substituição Legal

